Praça Dr. Elias Garcia, nº 239. Piso Superior. Centro Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

Projeto de Lei nº 31/2024 "Dispõe sobre alteração dos Anexos I, II e III da Lei Nº 5.824, de 05 de dezembro de 2021 que aprovou o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025, conforme especifica e dá outras providências".

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado.

Parecer solicitado a pedido do Agente Legislativo, a Sr. Luís Guilherme Ferreira de Araujo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, encaminhado por e-mail no dia 15 de outubro de 2.024, às 12h24.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações:

Do Projeto de Lei:

Em uma análise inicial, verifica-se que o projeto de lei trata das alterações dos Anexos I, II e III do Plano Plurianual 2002/2025, tendo em vista a compatibilização com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e LOA – Lei Orçamentária Anual 2025.

Da Legalidade:

Preliminarmente, orientados pela legalidade analisaremos o texto legal, base do estudo proposto.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
...
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (n.g.)

LC 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias
Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: (n.g.)

Comentários:

Inicialmente, o Plano Plurianual tem por norma os arts. 165, 166, 166A, 167, 167A a 167G e 168 da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 4.320/64, que trata do direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos. Nessa mesma linha, temos o art. 5º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal determinando a compatibilização entre os três planos orçamentários, de forma que o planejado nas metas, indicadores e valores do PPA- Plano Plurianual, direcionados pela LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias estejam em sintonia com a LOA – Lei Orçamentária Anual.

Assim, os planos orçamentários na sua elaboração obedecem às regra e norma da legislação pertinente, incluso neles as metas traçadas pelos Planos Setoriais, tais como: Plano Diretor, Plano da Educação, Plano da Saúde, Plano da Assistência Social, Plano de Segurança, Plano de Mobilidade Urbana dentre outros. Na construção dos Planos são levados em conta as premissas econômicas que orientam as possíveis variações no momento da execução, e um conjunto de

Praça Dr. Elias Garcia, nº 239. Piso Superior. Centro Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

indicadores e metas que balizam os resultados esperados das políticas públicas implementadas.

Os orçamentos públicos do que vemos não estão estanques pelos fatores delineados, porém, não se pode alterá-lo constantemente o que indicaria um fraco processo de planejamento dificultando sua execução.

A correção dos planos orçamentários proposto no presente Projeto de lei é pertinente em vista do PPA 2022/2025 inicial ter sido construído em 2021, época da pandemia da Covid 19, para vigorar de 2022 a 2025. Assim, há que considerar que todo processo e dinâmica dos trabalhos públicos e privados sofreram de continuidade à época, e seus reflexos negativos perduram até nossos dias, portanto a atualização é pertinente.

O Projeto de Lei em análise trata da atualização dos anexos I, II e III da Lei nº 5.824, de 05 de dezembro de 2021 que aprovou o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025. O Anexo I trata do Planejamento orçamentário e das Fontes de Financiamento dos Programas de Governo, o Anexo II trata dos custos e metas dos Programas Governamentais e o Anexo III do Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamentais. Os quadros apresentados nos formatos dos anexos seguem padrão estabelecido pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e utilizado pelo Sistema “Audesp” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem por objetivo evidenciar o custo financeiro dos programas e ações, bem como, o cumprimento das metas e indicadores propostos no PPA..

Da análise, os anexos II e III contêm indicadores, metas e valores, com a finalidade de apresentar no relatório de atividades ao final do exercício a correlação entre valor e metas projetadas e os resultados alcançados a serem pontuadas pelo IEG-M - Indice de Efetividade da Gestão Municipal e pelas ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, criada pela ONU – Organizações da Nações Unidas, metodologias estas adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para avaliar a qualidade dos gastos com melhoras da qualidade de vida dos cidadãos. Sobre o assunto mais informações no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

Destacamos, que recentemente foi criada nesta Casa de Leis a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento Anual e das Politicas

Públicas do Poder Executivo Municipal (Resolução nº 351, de 17 de setembro de 2024). Dentre suas atribuições esta: acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira inclusive o cumprimento das metas fixadas no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Abaixo segue quadro de apuração do exercício de 2023 do IEG-M Indice de Efetividade de Gestão Municipal elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde se constata no I-Plan letra "C" baixo nível de adequação do planejamento, merecendo acompanhamento para melhoras dessa dimensão no IEG-M.

Referência: **Porto Feliz**

	Ano de Apuração								
Indicador Temático	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
IEG-M	B	B	B	C+	B	B	B	C+	C+
i-Plan	C	C	C	C	C	C	B	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B+	B	B+	B+	B+	B	B+
i-Educ	B+	B+	B	B	B+	B	B	C	B
i-Saúde	B+	B	C+	C	B+	B+	B	B	C+
i-Amb	B	C+	C	C+	A	C	B	B	B+
i-Cidade	B+	B+	B+	B+	A	A	A	A	A
i-Gov TI	B	B	B	B	B+	B	B+	B+	B+

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

Conclusão:

O presente projeto de lei propõe a atualização dos anexos I, II e III do PPA 2022/2025, em vista da compatibilização com os programas e ações contidos na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2025. Da análise constatamos seu atendimento a legislação pertinente, observada as anotações quanto ao I-Plan do IEG-M.

Praça Dr. Elias Garcia, nº 239. Piso Superior. Centro Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

Dessa forma, **poderá** ser levado a votação em plenário, sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 25 de outubro de 2.024.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
Contador
CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
www.planexcon.com.br